



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 0007/2024**  
**Procedimento administrativo 000132/2024**

O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**DISPUTA DE LANCES:** (ABERTO E FECHADO)

**INICIO CADASTRO DA PROPOSTA:** 05/07/2024, A PARTIR DAS 17:00HORAS

**LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** 16/07/2024, 08:59 HORAS

**LIMITE PARA CADASTRO DA PROPOSTA:** 19/07/2024, 08:59 HORAS

**DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO:** 19/07/2024, 0900 HORAS

**1. DO OBJETO**

**1.1. Reforma e melhoras no campo de futebol o barbozão no Município de Piancó-PB, através do convenio 031/2024-SEPLAG-FDE/PB.**

**1.2.** A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a)", da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

**1.4.** A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**1.5.** A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no endereço e horário descritos no preâmbulo, podendo as propostas e os documentos serem enviados em unico arquivo no formato PDF, observando o horário de Brasília.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, como pessoa jurídica junto ao portal eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), através de chave e senha, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

**2.2.** Possuir código de atividade empresarial compatível para prestar o objeto desta licitação.

**2.3.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico ou solicitadas por meio do suporte técnico do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 2.4.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.4.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.4.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.4.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica, através de cadastro por CNPJ; e
- 2.4.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.5.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados, com CNPJ do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.
- 2.6.** A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.
- 2.7.** Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo.
- 2.8.** A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de 5 (**cinco**) **dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.9.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.10.** É de inteira responsabilidade do licitanteas o cadastro das informações no portaldecompraspublica, em que deverá ser feito o cadastro em nome da empresa participante da licitação.

**2.11.** A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.12.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente decontratação ou pela comissão que coordenar:

**2.12.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

**2.12.2.** Com falência decretada;

**2.12.3.** Consorciada;

**2.12.4.** Suspensa de participar de licitações pela Prefeitura de Piancó-PB;

**2.12.5.** Em regime de concordata;

**2.12.6.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Piancó;

**2.12.7.** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

**3. DOS PRAZOS GERAIS**

**3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**3.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

**3.3.** A obra, objeto desta licitação, deverá ser efetivada executada no prazo máximo de **12 (DOZE) MESES**, conforme cronograma, iniciada a contagem a partir da data de emissão da ordem de serviços.

**3.4.** **O prazo de vigencia do contrato será de até 12 meses, contados de sua assinatura.**

**3.5.** No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

**3.6.** A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, devendo efetivar a avença no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, sob as penas previstas em lei.

**3.7.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**3.8.** O início dos trabalhos deverá ser em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do Termo de início de Obra, e ordem de serviços, sob pena de aplicação de penalidades.

**3.9.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

**3.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótesedo subitem 3.9.1.

**3.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimadoe sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**3.11.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**3.11.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.12.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

assumidos.

**4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**4.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do portal eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário estabelecidos neste edital, observando os itens deste instrumento.**

**4.2.** O licitante deverá elaborar a proposta de preços mediante planilhas de preço anexa ao edital, sob pena da perda do direito e classificação.

**4.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.3.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**4.3.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

**4.4.** No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

**4.5.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**4.6.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para garantir a condição de habilitação do licitante no presente procedimento, exigir-se-á dos interessados, a apresentação de toda a documentação com data de validade compatível, relativa a:

### **5.2. Habilitação Jurídica:**

**5.2.1.** Requerimento de empresário ou instrumento de sociedade unipessoal e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

**5.2.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.3.** Documento com foto do(s) socio(s);

### **5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**5.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**5.3.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**5.3.5.** Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

**5.3.6.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF/FGTS);

**5.3.7.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**5.4. Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:**

**5.4.1.** Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa jurídica;

**5.4.2.** Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa física (responsável técnico);

**5.4.3.** Comprovação de vínculo do responsável técnico da empresa licitante, poderá ser:

I) vínculo como sócio ou titular da empresa através do ato constitutivo ou alterações, devidamente registro no órgão competente;

II) como empregado por meio de Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente registrada;

III) Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelo engenheiro e sócio administrador da empresa; ou

IV) Declaração de comprometimento de vinculação contratual futura, quando a empresa não possuir responsável técnico a tempo da licitação, devidamente assinada pelo engenheiro e sócio da empresa, atendendo as exigências das alíneas "b" e "c".

V) Carteira de Inscrição no órgão de classe do responsável técnico.

**5.4.4.** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente até a data prevista desta licitação, de pelo pelo menos 01 (um) atestado, através de engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições compatíveis devidamente reconhecido pelo CREA/ CAU, detentores de certidões ou atestados de responsabilidade técnica (ART), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, expedida e registrado pelo CREA, de características iguais ou semelhantes, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens de maior relevancia a seguir:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

Item	Descrição dos itens
4.1	PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)
4.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE
4.3	INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA
4.7	ALAMBRADO PRA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, IO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5C M (EXCETO MURETA)

**5.4.5.** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens de maior relevância, com demonstração da capacidade técnico-operacional de execução, pelo menos 50% do quantitativo, não sendo exigido o registro no CREA, com os itens a seguir:

Item	Descrição dos itens	Quant
4.1	PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	488,88 m <sup>3</sup>
4.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	488,88 m <sup>3</sup>
4.3	INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA	4.888,75 m <sup>2</sup>
4.7	ALAMBRADO PRA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, IO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5C M (EXCETO MURETA)	1.164,00 m <sup>2</sup>

- a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da licitar com a prefeitura municipal de Piancó-PB;
- c) Declaração de que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico, o profissional indicado no subitem 6.2.3, alínea "c", admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de Piancó-PB. Assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.
- d) Declaração apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições e peculiaridades para contratação.
- e) Declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

contratar com a Administração Pública.

f) Declaração da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

g) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei 14.133/2021.

h) Declaração de elaboração independente de proposta.

i) Declaração de conhecimento do local da execução dos serviços.

**5.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**5.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**5.5.2.** Alvará de Localização e funcionamento.

**5.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstrações Resultado de Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas explicativas, índices, termo de abertura e encerramento) dos dois últimos exercícios sociais, registrados na junta comercial ou Autenticação do SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**5.5.3.1.** Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, *índices igual ou superior a 1*, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
LG = -----;  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total  
SG = -----;  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante  
LC = -----;  
Passivo Circulante

**5.5.5.3.2.** Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**5.5.5.3.3.** O balanço patrimonial e demonstração contábeis, comprovando índices de Liquidez Geral –





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

**5.5.5.3.4.** O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo profissional da área contábil e pelo(s) sócio(s) da empresa.

**5.5.5.3.5.** A pessoa jurídica constituída durante os dois últimos anos deverá apresentar o balanço de abertura.

**5.6. Da análise dos documentos:**

**5.7.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de até **UMA HORA**, mediante convocação pelo agente de contratação, mediante a seguir:

**5.6.1.** Em formato original, por qualquer processo de cópia legível em mídia PDF com seu conteúdo em impressão passível de seu conteúdo.

**5.7.** Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a licitante não enviar sua documentação, sendo convocado o licitante subsequente.

**5.8.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

**5.9.** Deverão os licitantes emitir declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.10.** Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.11.** Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**5.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**5.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.13.** Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**5.14.** A documentação deverá estar em formato PDF, na sequência dos itens acima.

**5.15.** As declarações deverão estar assinada, por meio manuscrito ou por certificado digital com chave passível de comprovação, devidamente reconhecida pelo governo federal.

**5.16.** Durante a análise de documentos, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio poderão verificar as autenticidades da documentação apresentada, donde ocorrendo alguma ilegitimidade poderá considerar como licitante inabilitado.

**5.17.** Poderá ser consultada o CNPJ no portal CEIS para fins de verificação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

Havendo a comprovação de inidoneidade ou suspensão será declarada inabilitada.

**5.6.** Como fundamento de declassificação ou classificação, o agente de contratação solicitará do engenheiro civil deste município, a análise dos documentos técnicos (CAT e Atestados, Certidões CREA-CAU) para embasamento da decisão do agente de contratação.

**5.7.** A comprovação de vínculo com o profissional técnico poderá ser demonstrada até o momento de juntada da documentação, não sendo exigido qualquer vínculo com data preterita, ou seja, o profissional poderá se vincular a empresa até mesmo horas antes da comprovação da documentação.

**6. DA PROPOSTA**

**6.6.** A proposta de preços readequada deverá ser enviada no prazo de **até 2 (duas) horas**, pelo licitante classificado em primeiro lugar, ou os subsequentes quando o anterior for desclassificado, em formato PDF, em papel timbrado da empresa, assinado pelo responsável técnico e sócio administrador.

**6.6.1.** O prazo poderá ser prorrogado a pedido da licitante.

**6.7.** No ato da apresentação da proposta, assinada, data e em papel timbrado, a empresa licitante deverá juntar a GARANTIA/CAUÇÃO da proposta como requisito de pre-habilitação de participação na presente licitação, no valor de **R\$ 13.843,30 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos)**, nos termos do 58, § 1º da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**6.7.1.** Caberá a empresa optar pelas modalidades: *caução, seguro-garantia, fiança bancária, título de capitalização.*

**6.8.** Validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias da abertura do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

certame licitatório vertente.

**6.9.** Proposta/planilha de Preço, em papel timbrado, assinada por responsável técnico e sócio da empresa, datada, com preço global igual ao classificado na disputa, considerando a aplicação de preços unitários não superiores ao da planilha projeto básico.

**6.10.** Os preços unitários deverão ser arredondados não poderão conter fração decimal/Dízima periódica.

**6.11.** **A licitante deverá, também, juntar a proposta em mídia excel para conferência dos cálculos.**

**6.12.** Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.

**6.13.** Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado (s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.

**6.14.** Apresentar composição de preços unitários.

**6.15.** Proposta em formato PDF separado dos documentos, assinada em todas as páginas manuscrito ou certificado digital.

**6.16.** Não será aceita proposta que contenha preços unitários acima do estimado no projeto, sendo submetida a empresa para correção.

**6.16.1.** Quando a empresa convocada para correção da proposta, por conter preços unitários acima do estimado, e não atender a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

diligencia, será desclassificada

**6.17.** Não será aceita proposta/planilha sem assinatura do responsável técnico e/ou sócio da empresa.

**6.18.** O agente de contratação suspenderá a sessão e encaminhará a proposta de preços, classificada, para engenharia civil do município avaliar e emitir parecer técnico o qual servirá de fundamento para decisão da fase de julgamento de proposta.

**6.19.** Pequenos vícios, tais como, falta de timbre da empresa, descrição do número da licitação, erros de digitação, poderão ser retificados, através de diligência. Sobretudo o não atendimento da diligência acarretará a perda da manutenção de condição de classificada.

**6.20.** A falta de garantia exigida no item 5.7.5 deste edital será considerada desclassificada.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1.** Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas "a)", da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** O modo de disputa será misto, sendo inicialmente aberto e fechado, onde a sessão e julgamento será sob sigilo.

**7.3.** O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a **R\$ 100,00 (cem reais)**, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.** Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através do agente de contratação, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta.

**7.5. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e anexado ao portal, eletronicamente, a Planilha Orçamentaria (PO) com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), Conograma Físico Financeiro (CFF), Composição de Preços Unitários (CPU) com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários.**

7.6. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem em desconformidade, total ou parcial, com as seguintes ocorrências:

- 7.6.1. Planilhas sem assinaturas do profissional e responsável pela empresa;
  - 7.6.2. Não apresentar BDI;
  - 7.6.3. Não apresentar Encargos Sociais;
  - 7.6.4. Não apresentar Planilha Orçamentaria;
  - 7.6.5. Contiverem vícios insanáveis;
  - 7.6.6. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - 7.6.7. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - 7.6.8. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.6.9. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.
- 7.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após disputa de lances.
- 7.8. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço**, após encerrada a disputa de lances e apresente toda documentação exigida sem vícios.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

7.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

7.10. Será considerada inexequível a proposta cujo valor ultrapasse a oferta de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.12. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

## **8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.3.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 8.3.1.

8.3.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).

8.5. Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

9.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

preço máximo definido pela Administração.

9.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. É dada como regra inquestionável e imutável a apresentação de recursos, somente, por meio eletrônico através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por tanto não será aceita qualquer peça recursal por meio presencial ou por e-mail.

10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

10.3.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

10.3.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

10.3.1.2. Julgamento das propostas;

10.3.1.3. Ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;

10.3.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

10.3.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

10.3.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens anteriores, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 10.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

10.5. O recurso de que trata subitem 10.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

10.10. Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

**10.13. DO ENCERRAMENTO RECURSAL**

10.13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**11. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

11.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

11.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido.

11.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora:

**a) deverá apresentar** comprovante de cadastramento no Módulo Empresa da Plataforma +Brasil, para fins de obediência do fluxo de acompanhamento on-line da execução da obra, conforme implementação pelo Ministério da Economia, e assinatura do contrato;

11.5. Não será cobrada garantia contratual.

11.6. A desistência/revogação do procedimento pela órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

11.7. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

11.8. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

11.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.10.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, após pedido formal protocolado perante a contratante.

11.10.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.10.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**11.11. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

11.11.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

11.11.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.11.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**11.12. DO REGISTRO POR APOSTILA**

11.12.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.12.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.12.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.12.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

11.12.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

**11.13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

11.13.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

11.13.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

11.13.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

11.13.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

11.13.1.2. Por acordo entre as partes:

11.13.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.13.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.13.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.13.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

11.13.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

11.13.3. Será aplicado o disposto no subitem 11.15.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

11.13.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.13.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.13.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**11.14. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS**

11.14.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

**11.15. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

11.15.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura**.

11.15.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

11.15.3. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial de fiscalização, em até o decimo dia ultio do mes seguinte a assinatura do contrato, com os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar.

## **12. DO REAJUSTAMENTO**

### **12.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

12.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

12.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

12.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## **13. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado, nas rubricas:

**02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

**27 812 1002 1023 Implantação, Modernização, Estruturação de Infraestrutura para o Esporte.**

**4490.51 99 Obras E Instalações**

**RECURSO ESTADUAL:**

convenio 031/2024-SEPLAG-FDE/PB

13.2. No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.

13.3. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

13.4. Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 13.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

13.5. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**14. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS**

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações

14.2. Não assinar o termo contratual por ação ou omissão;

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15. DAS PENALIDADES**

15.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**15.2. Advertência**

15.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**15.3. Multa**

15.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.3.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

15.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

15.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

15.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

15.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.4. Impedimento de licitar e contratar**

15.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 3(tres) anos, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

15.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cincodias úteis.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

15.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

16.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 16.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 16.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 16.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 16.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 16.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 16.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 16.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 16.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 16.2.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 16.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 16.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 16.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

16.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

16.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

16.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

**16.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

16.4.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.4.1.1. Devolução da garantia;

16.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

16.4.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

16.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

16.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

16.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.2.1 e 16.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.4.4. Na hipótese do subitem 16.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

16.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

**16.6. DA NULIDADE CONTRATUAL**

16.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

16.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

16.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

16.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

16.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

16.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

16.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

16.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

16.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

16.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

16.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

16.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art.

147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

16.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

16.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e deresponsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**16.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

16.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

**17. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

17.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

18.1. As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

18.2. É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

18.3. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

18.4. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

18.5. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

18.6. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

18.7. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

18.8. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.9. O edital estará disponível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial [www.pianco.pb.gov.br](http://www.pianco.pb.gov.br), [www.portaldecompras.com.br](http://www.portaldecompras.com.br), <https://tce.pb.gov.br>.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

18.10. Cópia do Projeto, Memorial Descritivo, da Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro poderão ser obtidos **separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica, como anexo.**

Piancó-PB, 02 de julho de 2024.

*Bruna Marília P. Q. Nunes*  
**BRUNA MARÍLIA PEREIRA DE QUEIROZ NUNES**  
**Agente de contratação**



PREFEITURA DE  
**Piancó**

---

## **REFORMA E MELHORIAS DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**Relatório situacional, objetivos, metas e benefícios.  
Convênio - Governo do Estado da Paraíba**

**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**  
Prefeito

**JEYSON JAYAN FERREIRA DE MEDEIROS**  
Engenheiro Civil

**PIANCÓ-PB**  
**MARÇO/2024**



PREFEITURA DE  
**Piancó**

## APRESENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Piancó é um município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na Região Metropolitana do Vale do Piancó. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2016 sua população era estimada em 16.039 habitantes e sua área territorial é de 564 km<sup>2</sup>. Sendo umas das cidades mais antigas do estado da Paraíba, com 266 anos de emancipação política, Piancó destaca-se por ser o marco da Coluna Prestes e o lugar onde tombou o corpo do maior bandeirante/sertanista de todos os tempos; Domingos Jorge Velho, o paulista que desafiou os limites dos perigosos e selvagens sertões sul-americanos muito antes de haver as marchas para o oeste em qualquer uma das Américas.

Piancó é, também, o município sede da 7ª gerência Regional de saúde do estado da Paraíba.

Visando atender jovens, bem como o restante da população, o Município apresenta a referida proposta que tem como intuito a Reforma e Melhorias do Campo de Futebol Municipal de Piancó projetado para oferecer a oportunidade de práticas de atividades que ocupem os horários livres de forma proveitosa, promovam a socialização, ampliem o universo cultural e informacional e pratiquem atividades físicas, contribuindo para a qualidade de vida da população. A referida obra será de importância fundamental para o município, exatamente por propiciar diversas atividades esportivas para a juventude da localidade, através de um complexo desportivo, ocupando as horas ociosas com atividades educativas, esportivas que propiciem a aquisição de hábitos saudáveis; como também por tirar o jovem da marginalidade, das drogas, além de trazer auto-estima para a população da cidade. Além disso, o referido empreendimento poderá atender a outras faixas etárias, oferecendo um espaço de socialização, lazer e de práticas que contribuam para uma maior qualidade de vida, cumprindo o papel de democratizar a prática esportiva, promover a saúde e a inclusão.

## LOCAL

R. Projetada, Bairro Piancozinho, 58765-000  
Município de Piancó-PB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ – PB**

CNPJ: 09.148.727/0001-95

Praça Salviano Leite, 10A, Piancó / PB - CEP: 58765-000

Telefone:(83) 3452-2368 – E-mail: gabinete@pianco.pb.gov.br



PREFEITURA DE  
**Piancó**

## OBJETIVO:

Apresentar o projeto básico de Reforma e Melhorias Para o Campo Barbozão no Município de Piancó-PB, tendo como objetivo a melhoria da infraestrutura urbana.

## METAS

- Fornecer um ambiente seguro e saudável para prática de atividades físicas;
- Melhoria da infraestrutura urbana
- Atendimento as demandas da comunidade;
- Sustentabilidade urbana.

## BENEFÍCIOS

- Melhoria de saúde para a população em geral;
- Melhoria significativa da infraestrutura urbana;
- Inclusão social;
- Ampliação do universo cultural e informacional;
- Qualidade de vida dos moradores.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JEYSON JAYAN FERREIRA DE MEDEIROS  
Data: 26/03/2024 10:36:09-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**JEYSON JAYAN FERREIRA DE MEDEIROS**  
Engenheiro Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ – PB**

CNPJ: 09.148.727/0001-95

Praça Salviano Leite, 10A, Piancó / PB - CEP: 58765-000

Telefone: (83) 3452-2368 – E-mail: gabinete@pianco.pb.gov.br



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº PB20240609524**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**JEYSON JAYAN FERREIRA DE MEDEIROS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1616677996

Registro: 1616677996PB

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **Município de Pianco**

**PRAÇA Salviano Leite**

Complemento:

Cidade: **PIANCÓ**

Bairro: **Centro**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **09.148.727/0001-95**

Nº: **10A**

CEP: **58765000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1.500,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA Projetada**

Complemento: **Campo de Futebol**

Cidade: **PIANCÓ**

Data de Início: **16/08/2023**

Finalidade: **Esportivo**

Proprietário: **Município de Pianco**

Bairro: **Piancozinho**

UF: **PB**

Código: **58765000**

Nº: **Sn**

CEP: **58765000**

Previsão de término: **26/03/2024** Coordenadas Geográficas: **0, 0**

CPF/CNPJ: **09.148.727/0001-95**

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS\_1.1.1.1 - DE ALVENARIA

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS\_1.1.1.1 - DE ALVENARIA

Quantidade

20.057,26

20.057,26

Unidade

m2

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART destinada ao projeto e orçamento para Reforma do Campo de Futebol o 'Barbosão' no Município de Piancó-PB. ART de cargo e Função: PB20240606003

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

**JEYSON JAYAN FERREIRA DE MEDEIROS**

Data: 01/04/2024 12:12:46 0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**JEYSON JAYAN FERREIRA DE MEDEIROS - CPF: 094.475.444-95**

Local

data

**Município de Pianco - CNPJ: 09.148.727/0001-95**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **01/04/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **4412651**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: DW4yb  
 Impresso em: 01/04/2024 às 12:10:29 por: , ip: 177.126.220.118

sic.creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br

Fax:

**CREA-PB**  
 Conselho Regional de Engenharia  
 e Agronomia da Paraíba





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB

<b>Obra:</b>		<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$	1.384.830,43
Reforma e Melhorias Para o Campo Barbozão no Município de Piancó-PB				
DATA BASE: ABRIL DE 2023 (SINAPI/ CAIXA REFERENCIAL)				<b>BDI 21,39%</b>

ITEM	CÓDIGO FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	PREÇOS - R\$		
					P. UNIT. S/ BDI	P. UNIT. C/ BDI	TOTAL
<b>1.0</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$</b>	<b>27.046,37</b>
1.1	DER - 06.201.00	PLACA INDICATIVA DE OBRA	M <sup>2</sup>	8,00	R\$ 315,44	R\$ 382,91	R\$ 3.063,28
1.2	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA	M <sup>2</sup>	5.000,00	R\$ 2,29	R\$ 2,78	R\$ 13.900,00
1.3	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M <sup>3</sup>	173,00	R\$ 42,52	R\$ 51,62	R\$ 8.930,26
1.4	97644	RETRADA DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M <sup>2</sup>	33,99	R\$ 6,89	R\$ 8,36	R\$ 284,16
1.6	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M <sup>2</sup>	120,20	R\$ 2,56	R\$ 3,11	R\$ 373,82
1.7	97627	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M <sup>3</sup>	1,84	R\$ 221,55	R\$ 268,94	R\$ 494,85
<b>2.0</b>		<b>MURO DE CONTORNO</b>				<b>R\$</b>	<b>355.376,35</b>
2.1	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS)	M <sup>3</sup>	29,52	R\$ 74,06	R\$ 89,90	R\$ 2.653,85
2.2	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM	KG	643,00	R\$ 15,51	R\$ 18,83	R\$ 12.107,69
2.3	96617	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM	M <sup>3</sup>	1,77	R\$ 17,15	R\$ 20,82	R\$ 36,85
2.4	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM	KG	1.497,00	R\$ 12,94	R\$ 15,71	R\$ 23.517,87
2.5	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM	KG	535,00	R\$ 13,70	R\$ 16,63	R\$ 8.897,05
2.6	93205	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA	M	493,36	R\$ 36,21	R\$ 43,96	R\$ 21.688,11
2.7	CPU 05	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	M <sup>3</sup>	37,50	R\$ 172,84	R\$ 209,81	R\$ 7.867,88
2.8	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	M <sup>2</sup>	1.283,27	R\$ 71,42	R\$ 86,70	R\$ 111.259,51
2.9	88715	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	M <sup>3</sup>	51,33	R\$ 469,85	R\$ 570,35	R\$ 29.276,07
2.10	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M <sup>2</sup>	2.566,54	R\$ 8,69	R\$ 10,55	R\$ 27.077,00
2.11	98522	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO)	M	65,00	R\$ 144,29	R\$ 175,15	R\$ 11.384,75
2.12	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6CM, ARMADO	M <sup>2</sup>	90,00	R\$ 73,17	R\$ 88,82	R\$ 7.993,80
2.13	104473	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO, COM INTERRUPTOR SIMPLES, EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO E CHUMBAMENTO (SEM LUMINÁRIA E LÂMPADA)	UND	6,00	R\$ 130,36	R\$ 158,24	R\$ 949,44
2.14	CPU 06	LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, 40W A 60W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	6,00	R\$ 81,72	R\$ 99,19	R\$ 595,14
2.15	103688	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK=25 MPA, COM USO DE JERICAS EM CREMALHEIRA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M <sup>3</sup>	27,68	R\$ 764,21	R\$ 927,67	R\$ 25.677,91
2.16	CPU 02	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	5,00	R\$ 1.238,02	R\$ 1.502,84	R\$ 7.514,20
2.17	101636	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	5,00	R\$ 131,19	R\$ 159,25	R\$ 796,25

2.18	101646	LÂMPADA MISTA 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	5,00	R\$ 39,09	R\$ 47,45	R\$ 237,25
2.19	103688	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK=25 MPA, COM USO DE JERICAS EM CREMALHEIRA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M <sup>3</sup>	60,20	R\$ 764,21	R\$ 927,67	R\$ 55.845,73
<b>3.0</b>	<b>MURETA DO CAMPO</b>						<b>R\$ 12.430,20</b>
3.1	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M <sup>2</sup>	421,22	R\$ 8,69	R\$ 10,55	R\$ 4.443,87
3.2	96126	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA DEMÃO. AF_05/2017	M <sup>2</sup>	421,22	R\$ 15,62	R\$ 18,96	R\$ 7.986,33
<b>4.0</b>	<b>CAMPO</b>						<b>R\$ 668.673,44</b>
4.1	4741 / INSUMO	PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M <sup>3</sup>	488,88	R\$ 105,71	R\$ 128,32	R\$ 62.733,08
4.2	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	M <sup>3</sup>	488,88	R\$ 7,20	R\$ 8,74	R\$ 4.272,81
4.3	COTAÇÃO	INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA	M <sup>2</sup>	4.888,75	R\$ 60,00	R\$ 72,83	R\$ 356.047,66
4.4	CPU 01	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM LÂMPADA LED DE 300 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	10,00	R\$ 138,64	R\$ 168,30	R\$ 1.683,00
4.5	CPU 02	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	10,00	R\$ 1.238,02	R\$ 1.502,84	R\$ 15.028,40
4.6	CPU 05	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	M <sup>3</sup>	5,53	R\$ 172,84	R\$ 209,81	R\$ 1.160,25
4.7	102362	ALAMBRADO PRA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, IO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5C M (EXCETO MURETA)	M <sup>2</sup>	1.164,00	R\$ 161,18	R\$ 195,66	R\$ 227.748,24
<b>5.0</b>	<b>VESTIÁRIO</b>						<b>R\$ 53.346,99</b>
5.1	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M <sup>2</sup>	228,66	R\$ 8,69	R\$ 10,55	R\$ 2.412,36
5.2	86888	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	5,00	R\$ 499,23	R\$ 606,02	R\$ 3.030,10
5.3	86884	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	5,00	R\$ 9,77	R\$ 11,86	R\$ 59,30
5.4	CPU 03	CHUVEIRO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA □ FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	13,00	R\$ 12,04	R\$ 14,61	R\$ 189,93
5.5	100701	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES	M <sup>2</sup>	4,41	R\$ 659,29	R\$ 800,31	R\$ 3.529,37
5.6	89969	KIT DE REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO DE LATÃO 1/2", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	13,00	R\$ 41,02	R\$ 49,79	R\$ 647,27
5.7	91312	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	5,00	R\$ 759,55	R\$ 922,02	R\$ 4.610,10
5.8	94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	M <sup>2</sup>	120,20	R\$ 59,05	R\$ 71,68	R\$ 8.615,94
5.9	104473	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO, COM INTERRUPTOR SIMPLES, EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO E CHUMBAMENTO (SEM LUMINÁRIA E LÂMPADA)	UND	13,00	R\$ 130,36	R\$ 158,24	R\$ 2.057,12
5.10	97609	LÂMPADA COMPACTA DE LED 9 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	5,00	R\$ 13,82	R\$ 16,78	R\$ 83,90
5.11	97589	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	8,00	R\$ 36,97	R\$ 44,88	R\$ 359,04
5.12	102614	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 1500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UND	1,00	R\$ 1.091,72	R\$ 1.325,24	R\$ 1.325,24
5.13	96126	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA DEMÃO. AF_05/2017	M <sup>2</sup>	228,66	R\$ 15,62	R\$ 18,96	R\$ 4.335,39
5.14	93391	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	94,56	R\$ 47,84	R\$ 58,07	R\$ 5.491,10
5.15	93393	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM, ARGAMASSA TIPO AC I, APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M2 NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	143,27	R\$ 52,72	R\$ 64,00	R\$ 9.169,28



5.16	93395	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM, ARGAMASSA TIPO AC I, APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M2 A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	108,30	R\$ 56,53	R\$ 68,62	R\$ 7.431,55
<b>6.0</b>	<b>BANCO DE RESERVAS</b>						<b>R\$ 8.787,66</b>
6.1	CPU 04	COBERTURA EM POLICARBONATO COM 6M DE COMPRIMENTO, COR BRANCO OU AZUL - INCLUSOS BRAÇOS DE SUPORTE	UND	2,00	R\$ 684,11	R\$ 830,44	R\$ 1.660,88
6.2	104473	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO, COM INTERRUPTOR SIMPLES, EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO E CHUMBAMENTO (SEM LUMINÁRIA E LÂMPADA)	UND	4,00	R\$ 130,36	R\$ 158,24	R\$ 632,96
6.3	97609	LÂMPADA COMPACTA DE LED 9 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	4,00	R\$ 13,82	R\$ 16,78	R\$ 67,12
6.4	96126	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA DEMÃO. AF_05/2017	M2	21,10	R\$ 15,62	R\$ 18,96	R\$ 400,06
6.5	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M <sup>2</sup>	21,10	R\$ 8,69	R\$ 10,55	R\$ 222,61
6.6	CPU 05	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	M2	7,40	R\$ 172,84	R\$ 209,81	R\$ 1.552,59
6.7	88715	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	M <sup>3</sup>	7,40	R\$ 469,85	R\$ 570,35	R\$ 4.220,59
6.8	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	M <sup>3</sup>	3,53	R\$ 7,20	R\$ 8,74	R\$ 30,85
<b>7.0</b>	<b>ARQUIBANCADA</b>						<b>R\$ 259.169,42</b>
7.1	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS)	M <sup>3</sup>	1,62	R\$ 74,06	R\$ 89,90	R\$ 145,64
7.2	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM	KG	171,50	R\$ 15,51	R\$ 18,83	R\$ 3.229,35
7.3	96617	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM	M <sup>2</sup>	16,20	R\$ 17,15	R\$ 20,82	R\$ 337,28
7.4	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM	KG	299,85	R\$ 11,73	R\$ 14,24	R\$ 4.269,86
7.5	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM	KG	122,05	R\$ 13,70	R\$ 16,63	R\$ 2.029,69
7.6	93205	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA	M	130,00	R\$ 36,21	R\$ 43,96	R\$ 5.714,80
7.7	CPU 05	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	M <sup>2</sup>	405,65	R\$ 172,84	R\$ 209,81	R\$ 85.109,43
7.8	88715	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	M <sup>3</sup>	14,63	R\$ 469,85	R\$ 570,35	R\$ 8.344,22
7.9	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M <sup>2</sup>	731,50	R\$ 8,69	R\$ 10,55	R\$ 7.717,33
7.10	98522	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO)	M	130,00	R\$ 144,29	R\$ 175,15	R\$ 22.769,50
7.11	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M <sup>2</sup>	797,66	R\$ 60,23	R\$ 73,11	R\$ 58.316,92
7.12	104473	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO, COM INTERRUPTOR SIMPLES, EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO E CHUMBAMENTO (SEM LUMINÁRIA E LÂMPADA)	UND	22,00	R\$ 130,36	R\$ 158,24	R\$ 3.481,28
7.13	97609	LÂMPADA COMPACTA DE LED 9 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	22,00	R\$ 13,82	R\$ 16,78	R\$ 369,16
7.14	103688	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK=25 MPA, COM USO DE JERICAS EM CREMALHEIRA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M <sup>3</sup>	16,85	R\$ 764,21	R\$ 927,67	R\$ 15.631,24
7.15	99839	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2" ESPACADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2" GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO	M	15,00	R\$ 432,62	R\$ 525,16	R\$ 7.877,40

7.16	CPU 04	COBERTURA EM POLICARBONATO COM 6M DE COMPRIMENTO, COR BRANCO OU AZUL - INCLUSOS BRAÇOS DE SUPORTE	UND	22,00	R\$ 684,11	R\$ 830,44	R\$ 18.269,68
7.17	96126	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA DEMÃO. AF_05/2017	M2	471,50	R\$ 15,62	R\$ 18,96	R\$ 8.939,64
7.18	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	M³	112,30	R\$ 7,20	R\$ 8,74	R\$ 981,50
7.19	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	M²	65,00	R\$ 71,42	R\$ 86,70	R\$ 5.635,50

Piancó - PB, 18 de Agosto de 2023.

**JEYSON JAYAN FERREIRA DE MEDEIROS**  
 ENGENHEIRO CIVIL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB**  
**COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS**

DATA BASE: JUNHO DE 2023 (SINAPI/ CAIXA REFERENCIAL)

CPU 01		REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM LÂMPADA LED DE 300 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		138,64	VALOR TOTAL
	COTAÇÃO	REFLETOR LUMINÁRIA DE LED 300 W, A PROVA D'ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,0	127,02	127,02
COMPOSICAO	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1735	16,68	2,89
COMPOSICAO	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4165	20,96	8,73
CPU 02		ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		1.238,02	VALOR TOTAL
INSUMO	863	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	M	11,00	35,91	395,01
COMPOSICAO	5926	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,79 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,079	231,44	18,28
COMPOSICAO	89047	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,43	16,68	23,85
COMPOSICAO	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,237	371,68	88,09
INSUMO	41202	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SEÇÃO DUPLO T, EXTENSÃO 11,00 M, RESISTÊNCIA DE 150 DAN, TIPO D	UN	1,00	712,79	712,79
CPU 03		CHUVEIRO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA □ FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		12,04	VALOR TOTAL
INSUMO	7608	DUCHA / CHUVEIRO PLÁSTICO SIMPLES, 5", BRANCO, PARA ACOPLAR, EM HASTE 1/2", ÁGUA FRIA	UN	1,00	9,70	9,70
INSUMO	3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	0,021	2,00	0,04
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1407	16,32	2,30
CPU 04		COBERTURA EM POLICARBONATO COM 6M DE COMPRIMENTO, COR BRANCO OU AZUL - INCLUSOS BRAÇOS DE SUPORTE	UN		684,11	VALOR TOTAL
	COTAÇÃO	BRAÇO DE SUPORTE PARA TOLDO EM POLICARBONATO DE 1,00 ATÉ 1,20M	UN	3,00	71,42	214,26
	COTAÇÃO	POLICARBONATO AZUL OU BRANCO COM COMPRIMENTO DE 6M	UN	1,00	469,85	469,85

CPU 05		ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	M2		172,84	VALOR TOTAL
INSUMO	7271	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)	UN	55,0	0,70	38,50
COMPOSICAO	87292	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:6 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MEDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,1784	495,37	88,37
COMPOSICAO	88309	FEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,61	20,39	32,83
COMPOSICAO	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,805	16,32	13,14

CPU 06		LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, 40W A 60W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND		81,72	VALOR TOTAL
INSUMO	38781	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 45 W, BASE E27 (127/220 V)	UN	1	60,43	60,43
INSUMO	38773	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UN	1	6,34	16,34
COMPOSICAO	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2231	16,68	3,72
COMPOSICAO	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5355	20,96	11,22



## QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Nº TC/CR	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
----------	---

<b>OBJETO</b> Reforma e Melhorias Para o Campo Barbozão no Município de Piancó-PB
--

<b>TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO</b> Construção e Reforma de Edifícios	<b>DESONERAÇÃO</b> Não
--	---------------------------

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,94%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
<b>BDI SEM desoneração</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>21,39%</b>	<b>OK</b>	<b>20,34%</b>	<b>22,12%</b>	<b>25,00%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a

Observações:

PIANCÓ - PB

Local

terça-feira, 5 de setembro de 2023

Data

Responsável Técnico

Nome: Jeyson Jayan Ferreira de Medeiros  
Título: Engenheiro Civil  
CREA/PB 161.667.799-6  
ART

Responsável Tomador

Nome: Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Cargo: Prefeito(a) Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB

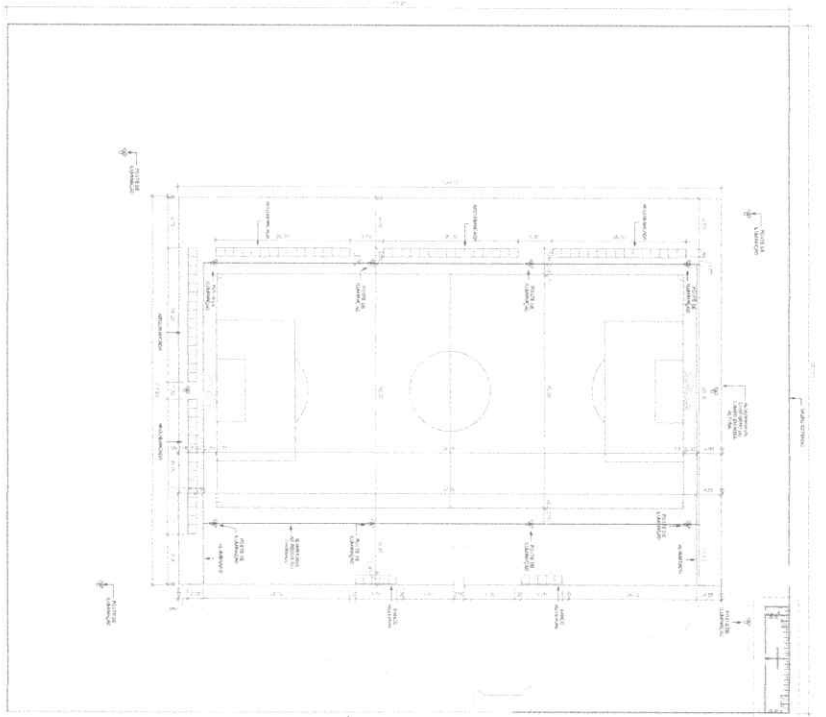
Obra:

Reforma e Melhorias Para o Campo Barbozão no Município de Piancó-PB

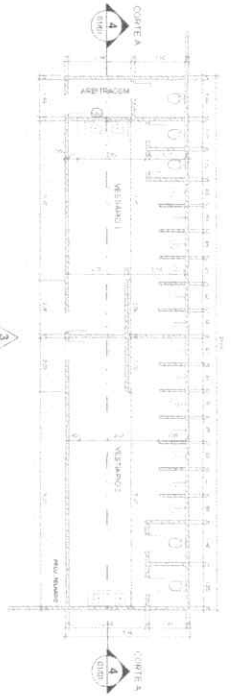
DATA BASE: ABRIL DE 2023 (SINAPI/ CAIXA REFERENCIAL)

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

ITENS	VALOR DE EXECUÇÃO DOS ITENS	MÊS DE EXECUÇÃO											
		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1.0	R\$ 27.046,37	R\$ 27.046,37 100%											
2.0	R\$ 355.376,35	R\$ 88.844,09 25%	R\$ 117.274,20 33%	R\$ 117.274,20 33%	R\$ 31.983,87 9%								
3.0	R\$ 12.430,20				R\$ 12.430,20 100%								
4.0	R\$ 668.673,44							R\$ 100.301,02 15%	R\$ 120.361,22 18%	R\$ 120.361,22 18%	R\$ 120.361,22 18%	R\$ 120.361,22 18%	R\$ 86.927,55 13%
5.0	R\$ 53.346,99						R\$ 37.876,36 71%	R\$ 15.470,63 29%					
6.0	R\$ 8.787,66				R\$ 8.787,66 100%								
7.0	R\$ 259.169,42				R\$ 64.792,35 25%	R\$ 116.626,24 45%	R\$ 77.750,83 30%						
<b>ACUMULADO</b>	<b>R\$ 1.384.830,43</b>	R\$ 115.890,46 8,37%	R\$ 117.274,20 8,47%	R\$ 117.274,20 8,47%	R\$ 117.994,09 8,52%	R\$ 116.626,24 8,42%	R\$ 115.627,19 8,35%	R\$ 115.771,64 8,36%	R\$ 120.361,22 8,69%	R\$ 120.361,22 8,69%	R\$ 120.361,22 8,69%	R\$ 120.361,22 8,69%	R\$ 86.927,55 6,28%
		8,37%	16,84%	25,31%	33,83%	42,25%	50,60%	58,96%	67,65%	76,34%	85,03%	93,72%	100,00%



1 PLANTA - CAMPO O BARBOOSO  
Esc. 1:500

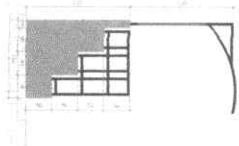


2 PLANTA - VESTIÁRIO  
Esc. 1:100

3 ELEVACÃO - VESTIÁRIO  
Esc. 1:500



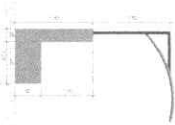
4 CORTE A - VESTIÁRIO  
Esc. 1:500



5 DET - ARQUIBANCADAS  
Esc. 1:50



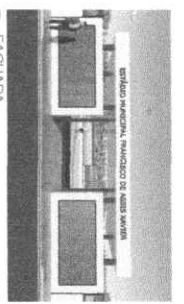
6 3D - ARQUIBANCADAS  
SEM ESCALA



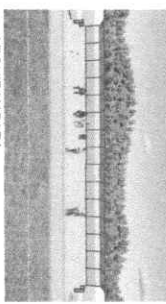
7 DET - BANCO RESERVAS  
Esc. 1:50



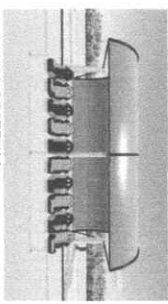
8 3D - BANCO RESERVAS  
SEM ESCALA



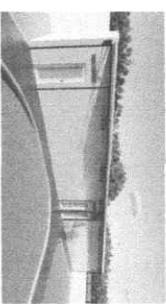
9 FACHADA  
SEM ESCALA



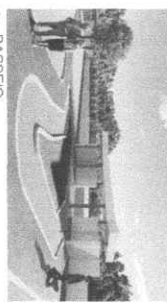
10 ARQUIBANCADA  
SEM ESCALA



11 BANCO RESERVAS  
SEM ESCALA



12 VESTIÁRIO  
SEM ESCALA



13 PASSOIO  
SEM ESCALA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANGÓ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DANIEL GALDINO DE AMALDO FERREIRA  
ENFERMEIRO/CIA  
ANTONIO JAVIER FERREIRA DE ALEGREDES



PROJETO: CAMPO BARBOOSO  
PLANTAS PAVAS, DETALHES, ELEVACÕES, CORTES, JRS E  
RENDERS

PROJETA: CARLOS EDUARDO  
SALA: 01/01  
19/02/2023





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ – PB**

### **Memorial Descritivo da Reforma e Melhorias do Campo de Futebol “O Barbosão” em Piancó-PB.**



## Sumário

1	INTRODUÇÃO:	3
2	NORMAS	3
3	OBJETO	3
4	METODOLOGIA	3
5	SERVIÇOS PRELIMINARES	3
6	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	4
7	REPAROS	4
8	FECHAMENTOS	4
8.1	ALVENARIAS	4
8.2	CHAPISCO	4
8.3	REBOCO	5
9	PINTURA E REVESTIMENTO CERÂMICO	5
10	ALAMBRADO	5
11	MURO DE CONTORNO	5
12	PASSEIO	6
13	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO	6
14	GRAMADO	6
15	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	6
16	VESTIÁRIOS	6
17	BANCO DE RESERVAS	7
18	ARQUIBANCADAS	7
19	CONSIDERAÇÕES FINAIS	7



**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Piancó-PB

**NOME DO PROJETO:** Reforma e Melhorias do Campo de Futebol "O Barbosão"

**LOCALIZAÇÃO:** Bairro Piancozinho, Município de Piancó, Paraíba, Brasil.

#### **AUTORES DO PROJETO:**

Jeyson Jayan Ferreira de Medeiros. CREA/PB: 161.667.799-6

Alisson Andrade da Silva. CREA/PB: 162.138.537-0

### **1 INTRODUÇÃO:**

"O Barbosão" é um campo de futebol que visa atender às necessidades da comunidade local, oferecendo um espaço adequado para a prática esportiva, especialmente do futebol. O projeto foi concebido levando em consideração padrões de qualidade e segurança, visando proporcionar um ambiente propício para a prática esportiva e eventos relacionados ao futebol.

O propósito deste memorial é estabelecer as diretrizes e definir as características técnicas fundamentais a serem consideradas na concepção das propostas para a reforma do campo de futebol "O Barbosão" em Piancó, Paraíba. A equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Piancó foi encarregada de desenvolver os projetos executivos, garantindo que atendam às especificações, exigências e particularidades do empreendimento.

### **2 NORMAS**

Todos os materiais utilizados, assim como suas aplicações e instalações, seguem rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), pertinentes a cada caso específico, ou outras normativas aplicáveis.

### **3 OBJETO**

Definir diretrizes para a concepção, compatibilização, dimensionamento, padronização e execução dos projetos destinados à reforma do campo O Barbosão no município de Piancó-PB.

### **4 METODOLOGIA**

Foi vistoriada a área e levantadas as necessidades para a execução do campo de futebol. Em seguida, foi desenvolvido um projeto arquitetônico abrangendo as dimensões do campo, a localização dos vestiários, calçadas e alambrado, bem como a distribuição adequada da iluminação. Durante essa etapa, foi realizada uma análise criteriosa para a seleção dos materiais, levando em consideração aspectos de qualidade, durabilidade e custo-benefício.

### **5 SERVIÇOS PRELIMINARES**

A responsabilidade da empresa contratada abrange o fornecimento e instalação de uma placa de obra conforme as seguintes especificações: dimensões de 2,00 x 4,00 metros, em conformidade com o modelo determinado pela fiscalização. Esta placa deve ser confeccionada com material

*Prefeitura Municipal de Piancó PB - CNPJ Nº 09.148.727/0001-95*

*Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó PB*

*Tel.: (83) 3452-2368 – e-mail: contato@pianco.pb.gov.br*



resistente às condições climáticas adversas e conter informações pertinentes à obra, seguindo as diretrizes de cores estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Além disso, é necessário realizar a limpeza completa do terreno, preparando-o para as atividades construtivas que se seguirão.

## **6 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**

Será necessário demolir o muro de contorno atual no campo de futebol para dar lugar a uma nova estrutura. Além disso, outras tarefas incluirão a remoção de todas as portas, peças sanitárias e telhas do vestiário existente, a fim de permitir a instalação de novos elementos.

Também será imprescindível retirar interruptores, tomadas, luminárias e demais componentes das instalações elétricas para possibilitar a reformulação completa do sistema elétrico. Além disso, será essencial remover toda a tubulação de água fria que se estende até o vestiário.

Posteriormente, será necessário fazer a remoção do entulho resultante da demolição e transportá-lo adequadamente. O entulho removido será destinado ao local designado pela fiscalização para descarte apropriado.

## **7 REPAROS**

Ao avaliar a condição atual do espaço, torna-se evidente a necessidade de reformas e reparos para assegurar a integridade da estrutura e do seu entorno, promovendo um ambiente mais acolhedor e seguro para a comunidade que utiliza essa área.

Será necessário realizar a retirada do reboco em determinados locais, como de alguns pontos das muretas e das paredes dos vestiários. Posteriormente, será necessário executar o chapisco e reboco nesses locais onde foi retirado o reboco.

## **8 FECHAMENTOS**

### **8.1 ALVENARIAS**

Todas as alvenarias de vedação, serão utilizados blocos cerâmicos furados com dimensões de 9x19x19 cm, assentados com argamassa. A junta entre os blocos terá uma espessura média de 1 cm, e uma espessura acabada de 14 cm. A execução das alvenarias será realizada com rigoroso controle de planicidade, prumo e alinhamento, assegurando a qualidade e uniformidade da construção.

### **8.2 CHAPISCO**

O chapisco será executado com argamassa de cimento e areia lavada (granulometria média ou grossa) na proporção volumétrica 1:3, com espessura média de 5mm. A argamassa deverá ser lançada energicamente sobre a superfície a ser chapiscada. As superfícies a serem chapiscadas deverão ser previamente molhadas, de forma a evitar a absorção da água necessária à cura da argamassa. Serão chapiscadas todas as paredes e elementos estruturais internos e externos.



### **8.3 REBOCO**

O reboco só poderá ser iniciado após a completa aderência do chapisco. Deve ser aplicado sobre a superfície chapiscada previamente umedecida, e é necessário o uso de mestras (balizas) nas áreas a serem rebocadas, garantindo assim uma espessura uniforme e o prumo correto.

O reboco será executado em todas as paredes internas e externas, alcançando uma espessura final de 25 mm.

Após a aplicação da argamassa, a superfície será desempenada com uma régua de madeira ou alumínio e alisada com desempenadeira e espuma, garantindo um acabamento final liso.

## **9 PINTURA E REVESTIMENTO CERÂMICO**

Todas as alvenarias receberão uma demão de fundo selador acrílico em paredes internas e externas, seguindo de duas demãos de tinta acrílica.

O interior do vestiário será revestido com cerâmica até a metade da parede, enquanto as áreas de banho terão revestimento cerâmico em toda a extensão das paredes, conforme orienta o projeto.

## **10 ALAMBRADO**

O alambrado inserido em meia parede será executado em tela losangular de arame fio 12, malha 2" revestido em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical de 2.1/2".

Já o alambrado que ficará ao redor do gramado será estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, DIN 2440, diâmetro de 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 BWG e malha quadrada 5 x 5cm, sua fundação será cilíndrica do tipo bloco de concreto à 0,20 m de diâmetro e 0,70 m de profundidade.

Os tubos de aço galvanizado estruturais do alambrado estão posicionados a cada 2 metros de distância, com uma altura de 4 metros.

## **11 MURO DE CONTORNO**

A construção do muro de contorno será realizada de forma abrangente, seguindo um processo construtivo que engloba todas as etapas, desde a fundação até os acabamentos finais, incluindo a instalação de cintas de amarração e pilares estruturais para garantir a solidez e estabilidade da estrutura.

O lado do muro onde está situada a fachada será erguido em alvenaria até uma altura de 1,5 metros. Acima dessa estrutura, será instalado um alambrado com a mesma altura, totalizando 3 metros de altura do chão. Permitindo, assim, uma ventilação adequada e uma visão parcial do interior do campo.



## **12 PASSEIO**

O passeio dos arredores do campo será realizado com concreto armado moldado in loco, garantindo uma base sólida e durável, com acabamento convencional. A espessura deverá ser de 6 cm, para garantir a estabilidade necessária para suportar o tráfego de pedestres e possíveis equipamento utilizado no campo, proporcionando durabilidade e segurança.

## **13 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO**

Serão executadas as instalações elétricas, as quais abrangerão a substituição de interruptores e tomadas por novos dispositivos, além da implementação de um novo sistema de iluminação. Dado o estado urgente da situação elétrica atual da edificação, serão instalados novos disjuntores para garantir a segurança e a eficiência energética do local.

Ao redor do campo, serão instalados 10 postes de concreto, cada um equipado com refletores LED de 300W para garantir uma iluminação eficiente durante eventos noturnos. Adicionalmente, serão posicionados mais 5 postes de concreto nas áreas de passeio, equipados com luminárias mistas de 250W para proporcionar uma iluminação adequada para pedestres.

Cada poste de concreto terá uma altura de 11 metros e sua fundação deverá ser composta por 1 metro de concreto e 70 cm de solo compactado, garantindo estabilidade e segurança.

Além disso, serão instaladas luminárias em outras áreas-chave: na fachada, serão posicionados 6 pontos de luz do tipo plafon de 60W; nos bancos de reservas, serão colocados 2 pontos de luz em cada um; e um total de 22 pontos de luz serão distribuídos pelas arquibancadas para proporcionar uma experiência visual confortável aos espectadores.

## **14 GRAMADO**

O gramado será em grama sintética, uma opção artificial que replicará a aparência e a sensação do gramado natural. Para garantir uma base sólida e estável, será necessário realizar a compactação do aterro utilizando solo arenoso. Este processo envolve a compressão do solo para aumentar sua densidade e resistência, proporcionando uma base firme e durável para a instalação da grama sintética.

## **15 EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS**

Deverá ser fornecido e instalado o par de traves de futebol, com dimensões de 7,32x2,44m, incluso rede fio 4 tipos Véus.

## **16 VESTIÁRIOS**

Os vestiários serão completamente renovados para atender às necessidades dos usuários, compreendendo um vestiário exclusivo para homens, outro para mulheres e um terceiro destinado à arbitragem. No total, serão disponibilizados 13 chuveiros para proporcionar conforto e praticidade aos usuários, enquanto também serão instalados 5 vasos sanitários e 5 lavatórios, garantindo a higiene e a comodidade de todos os frequentadores.



## 17 BANCO DE RESERVAS

Serão construídos dois bancos de reservas para atender às necessidades dos jogadores e da equipe técnica. Cada banco terá uma largura de 1,05 metros, um comprimento de 8 metros e uma altura de 1,50 metros, proporcionando espaço adequado para acomodar os jogadores de forma confortável e segura durante as partidas. Além disso, para garantir proteção contra as intempéries e proporcionar um ambiente mais confortável, será instalada uma cobertura sobre os bancos de reservas.

## 18 ARQUIBANCADAS

Serão erguidas cinco arquibancadas, cada uma composta contendo três degraus com 50 cm de altura. Estas arquibancadas apresentarão dimensões de 1,5 metro de largura, 26 metros de comprimento e uma altura total de 2 metros, oferecendo amplo espaço para acomodar os espectadores. Nas extremidades das arquibancadas, serão instalados gradis para garantir a segurança dos usuários, impedindo quedas e proporcionando uma experiência mais segura. Além disso, será inserida uma cobertura sobre as arquibancadas, oferecendo proteção contra as intempéries climáticas, como sol forte ou chuva, garantindo assim que os espectadores possam desfrutar dos eventos esportivos com conforto e segurança, independentemente das condições climáticas externas.

## 19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção do Campo de Futebol "O Barbosão" representa um importante investimento na infraestrutura esportiva do município de Piancó-PB. Com dimensões adequadas, instalações modernas e seguras, e um gramado bem cuidado, o campo proporcionará condições ideais para a prática do futebol e o lazer da comunidade local. Este projeto foi desenvolvido com o objetivo de atender às necessidades dos jogadores e espectadores, promovendo o esporte e o convívio social na região.

Piancó – PB, 26 de março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JEYSON JAYAN FERREIRA DE MEDEIROS  
Data: 26/03/2024 16:12:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Jeyson Jayan Ferreira de Medeiros  
*Engenheiro Civil*  
Fiscal da Prefeitura Municipal de Piancó - PB





# ESTADO DA PARAÍBA

## ANEXO I

(Art. 17 do Decreto nº 33.884/2013)

### PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Piancó		CNPJ 09.148.727/0001-95	
Endereço: Praça Salviano Leite, 10ª – 1º Andar – Centro, Piancó – CEP 58.765-000			
Cidade	UF	CEP	Telefone: 99374-6666
Piancó	PB	58.765-000	Email: gabinete@pianco.pb.gov.br
Banco	Agência	C. Corrente	Praça de Pagamento
2. JUSTIFICATIVA			
<p>Visando atender jovens, bem como o restante da população, o Município apresenta a referida proposta que tem como intuito a Reforma e Melhorias do Campo de Futebol Municipal de Piancó projetado para oferecer a oportunidade de práticas de atividades que ocupem os horários livres de forma proveitosa, promovam a socialização, ampliem o universo cultural e informacional e pratiquem atividades físicas, contribuindo para a qualidade de vida da população. A referida obra será de importância fundamental para o município, exatamente por propiciar diversas atividades esportivas para a juventude da localidade, através de um complexo desportivo, ocupando as horas ociosas com atividades educativas, esportivas que propiciem a aquisição de hábitos saudáveis; como também por tirar o jovem da marginalidade, das drogas, além de trazer auto-estima para a população da cidade. Além disso, o referido empreendimento poderá atender a outras faixas etárias, oferecendo um espaço de socialização, lazer e de práticas que contribuam para uma maior qualidade de vida, cumprindo o papel de democratizar a prática esportiva, promover a saúde e a inclusão</p>			
DESCRIÇÃO DO OBJETO		RECURSOS FINANCEIROS	
Reforma e Melhorias do Campo de Futebol Municipal de Piancó	Repasse Concedente	Contrapartida Proponente	
	R\$ 1.343.285,52	R\$ 41.544,91	
NOME DO PROGRAMA	ANO		
Reforma e Melhorias do Campo de Futebol Municipal de Piancó	LOA	LDO	PPA
	2024	2024	2024
OBJETO DO PROGRAMA	PRAZO DE EXECUÇÃO		
Reforma e Melhorias do Campo de Futebol Municipal de Piancó	Início	Término	
	06/2024	05/2025	

h



## ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO 1/3  
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

1. DADOS CADASTRAIS				
<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Prefeitura Municipal de Piancó		<b>CNPJ</b> 09.148.727/0001-95		
<b>Endereço:</b> Praça Salviano Leite, 10ª – 1º Andar – Centro, Piancó – CEP 58.765-000				
		<b>Email:</b> gabinete@pianco.pb.gov.br		
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	
Piancó	PB	58.765-000	99374-6666	
<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Praça de Pagamento</b>	
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>	
Daniel Galdino de Araújo Pereira			677.418.865-68	
<b>RG/Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>	
3148964 SSP/PB	Prefeito	Gestor		
<b>Endereço:</b>				
Av. Virgílio Silva, s/n - Campo Novo - Piancó			<b>CEP:</b> 58.765-000	
2. OUTROS PARTÍCIPES				
<b>Órgão/Entidade</b>		<b>CNPJ/CPF</b>		
<b>Endereço:</b>				
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>	
<b>RG/Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>	
<b>Endereço:</b>				
			<b>CEP</b>	
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO				
<b>Título do Projeto</b> Reforma e Melhorias do Campo de Futebol Municipal de Piancó			<b>Período de Execução</b>	
<b>Especificação do Projeto (Programa/Ação)</b> Reforma e Melhorias do Campo de Futebol Municipal de Piancó			<b>Início</b> 06/2024	<b>Término</b> 05/2025
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>				
Reforma e Melhorias do Campo de Futebol Municipal de Piancó				
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>				

da



## ESTADO DA PARAÍBA

Visando atender jovens, bem como o restante da população, o Município apresenta a referida proposta que tem como intuito a Reforma e Melhorias do Campo de Futebol Municipal de Piancó projetado para oferecer a oportunidade de práticas de atividades que ocupem os horários livres de forma proveitosa, promovam a socialização, ampliem o universo cultural e informacional e pratiquem atividades físicas, contribuindo para a qualidade de vida da população. A referida obra será de importância fundamental para o município, exatamente por propiciar diversas atividades esportivas para a juventude da localidade, através de um complexo desportivo, ocupando as horas ociosas com atividades educativas, esportivas que propiciem a aquisição de hábitos saudáveis; como também por tirar o jovem da marginalidade, das drogas, além de trazer auto-estima para a população da cidade. Além disso, o referido empreendimento poderá atender a outras faixas etárias, oferecendo um espaço de socialização, lazer e de práticas que contribuam para uma maior qualidade de vida, cumprindo o papel de democratizar a prática esportiva, promover a saúde e a inclusão

### PLANO DE TRABALHO 2 / 3 (Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

4. METAS						
Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
01	Reforma e Melhorias do Campo de Futebol Municipal de Piancó	M <sup>2</sup>	20.057,26	R\$ 1.384.830,43	06/2024	05/2025

5. ETAPAS/FASES						
Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
01	Reforma e Melhorias do Campo de Futebol Municipal de Piancó	M <sup>2</sup>	20.057,26	R\$ 1.384.830,43	07/2024	05/2025

6. PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4440.42 4490.51	Auxílios Obras e Instalações	R\$ 1.384.830,43	R\$ 1.343.285,52	R\$ 41.544,91

10



## ESTADO DA PARAÍBA

PLANO DE TRABALHO 3/3  
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

### 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta: Reforma e Melhorias do Campo de Futebol Municipal de Piancó

Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente (Contrapartida)
Janeiro/2024			Julho/2024		
Fevereiro/2024			Agosto/2024	R\$ 335.821,38	R\$ 10.386,23
Março/2024			Setembro/2024		
Abril/2024			Outubro/2024	R\$ 335.821,38	R\$ 10.386,23
Maió/2024			Novembro/2024		
Junho/2024	R\$ 335.821,38	R\$ 10.386,23	Dezembro/2024	R\$ 335.821,38	R\$ 10.386,22

### 8. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

**Pede Deferimento**

Piancó, 20 de Junho de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Proponente

### 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**Aprovado**

João Pessoa \_\_\_\_/\_\_\_\_ 2024.

Gilmar Martins de Carvalho Santiago  
Concedente



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

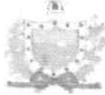
**CONVÊNIO FDE Nº 031/2024**  
**PROCESSOS SEPLAG Nº SEP-PRC-2023/00195**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA-FDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, CNPJ Nº 08.761.157/0001-41, com recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, com CNPJ nº 08.761.157/0002-22, órgão vinculado nos termos da Lei Estadual nº 3.916/1977, com sede nesta Capital, Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 2º e 5º andares, Bairro de Jaguaribe, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, portador da Carteira de Identidade nº 1.136.391 - SSP-PB e CPF nº 568.015.564-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Carneiro de Araújo, 101, Cabo Branco, João Pessoa-PB, doravante denominado CONCEDENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, com CNPJ nº 09.148.727/0001-95, com sede na Praça Salviano Leite, 10ª-1ª Andar-Centro- PIANCÓ-PB, CEP 58765-000, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, representada pela Prefeito, Srº Daniel Galdino de Araújo Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 3148964 SSP-PB e CPF nº 677.418.865-68, residente na Rua Gov. Virgilio da Silva s/n-Campo Novo- Píancó/PB- CEP 58765-000, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021; do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e da Instrução Normativa SEPLAG nº 001/92, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio, transferir recursos financeiros ao CONVENENTE destinados à Reforma e Melhoria do Campo de Futebol Municipal de Píancó, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este Convênio o valor total de **R\$ 1.384.830,43 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos)**, cabendo à CONCEDENTE destinar recursos no valor de **R\$ 1.343.285,52 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, correndo as despesas à conta do orçamento do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, observadas às características abaixo discriminadas e a CONVENENTE, como contrapartida de recursos financeiros, correspondendo ao valor de **R\$ 41.544,91 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos)**.

- 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado;
- Função: 08 - Assistência Social;
- Subfunção: 845 - Transferência;
- Programa: 5001 - Gestão Dinâmica e Eficiente;
- Projeto: 1990 - Transferências a Municípios FDE;
- Natureza de Despesa: 4440.42 - Auxílios;
- Fonte de Recursos: 500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.
- Número da Reserva Orçamentária: 146/2024.
- 

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do acordo, aberta através da plataforma "BB Gestão Ágil" do Banco do Brasil, sendo obrigatória a utilização do módulo de prestação de contas da referida plataforma, e a alimentação das informações de cada desembolso/pagamento efetuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a parcela da despesa relativa à parte a ser executada, ocorrer em exercícios futuros, os créditos, empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termo aditivo ou apostilamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para cumprimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Convênio, a liberação dos recursos pelas partes convenientes obedecerá ao Cronograma de Desembolso, conforme abaixo:

Mês	Concedente	Conveniente
Junho/2024	R\$ 335.821,38	R\$ 10.386,23
Agosto/2024	R\$ 335.821,38	R\$ 10.386,23
Outubro/2024	R\$ 335.821,38	R\$ 10.386,23
Dezembro/2024	R\$ 335.821,38	R\$ 10.386,22
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.343.285,52</b>	<b>R\$ 41.544,91</b>

2



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

1. Transferir a CONVENIENTE os recursos constantes na Clausula Segunda, em conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado, anexo ao Processo **SEP-PRC-2024/00195**.

2) Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do convênio "ex officio", limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação.

3) Indicar, se for o caso, os recursos a ser executado em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual.

4) Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Convênio, como também, as prestações de contas recebidas.

5) Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo CONCEDENTE.

6) Definir a seu critério, sobre o direito de propriedade relativo, aos bens remanescentes que tenham sido adquiridos no término da vigência do presente ajuste, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

7) Proceder, para fins de eficácia, o devido registro deste Instrumento no Sistema de Registro de Convênio da Controladoria Geral do Estado - CGE, nos termos da Decreto nº 33.884/13.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

1) Proceder à abertura de conta corrente específica para o Convênio, para efeito de depósito dos repasses financeiros e depósito da contrapartida, informando o número da conta à CONCEDENTE.

2) Constar do seu orçamento para o corrente exercício, os recursos referentes à contrapartida da CONVENIENTE, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.

3) Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, de cada parcela de recursos já liberada por força do convênio em execução, incluindo





SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

relatório de execução físico-financeira. A não apresentação desta prestação de contas suspende automaticamente a liberação das parcelas subseqüentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.

4) Preceder as compras, obras e serviços realizados com recursos deste Convênio por meio de Processo Licitatório, com estrita observância a Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e demais normas regulamentares pertinentes, e quando não utilizados para o objetivo do Convênio, deverão, em caso de imóveis e equipamentos, serem incorporados ao patrimônio do Estado.

5) Afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA- FDE, conforme modelo/padrão proposto pelo FDE.

6) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, inclusive o da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:

- a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- b) Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;
- c) Não for executado o objeto do Convênio;

7) Recolher à conta da CONCEDENTE o valor da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto pactuado.

8) Quando da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, deverá a CONVENIENTE, em cumprimento ao que dispõe o inciso XIX do artigo 69 do Decreto nº 33.884/2013, comunicar ao Poder Legislativo competente, declarando o valor pactuado e o objeto do Convênio, conforme o caso.

9) O conveniente, quando da celebração de contrato à conta de recursos do convênio, deverá inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto

4



contratado, para os servidores do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS APLICAÇÕES EM MERCADO FINANCEIRO**

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do Convênio, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe, a qualquer tempo da vigência do convênio, garantido o livre acesso dos servidores destes órgãos, exercer o controle e fiscalização e/ou auditoria relativo à aplicação dos recursos repassados ao CONVENENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução física do objeto será acompanhada por equipes de Fiscalização e de Prestação de Contas da Concedente, com visitas "in loco" e emissão de relatórios resultantes da inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.



### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE encaminhará a Prestação de Contas à CONCEDENTE, observando o disposto no Título V, Capítulo VI do Decreto nº 33.884/2013, constituindo-se especialmente, dos documentos elencados nos incisos abaixo, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

I. Ofício ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, mencionando o título do Projeto, número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos;

II. Documentos originais ou cópias autenticadas, comprobatórios de despesas, contendo:

- a) Indicação do número do CNPJ ou CPF, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;
- b) Declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados ou os serviços prestados em benefício do projeto;
- c) Declaração na Nota Fiscal de que os materiais foram recebidos e/ou que os serviços foram prestados – conforme o caso;
- d) Referência ao número do cheque, data e assinatura do tesoureiro – em casos de pagamentos efetuados por meio de cheque;
- e) Notas fiscais ou faturas, cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas, recibos e outros comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras ou emendas.

III. Comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;

- IV. Plano de Trabalho;
- V. Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- VI. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- VII. Balancete Financeiro dos Recursos;
- VIII. Conciliação dos Saldos Bancários;
- IX. Extrato da Conta Bancária específica do Convênio;
- X. Comprovante de aviso de crédito;
- XI. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
- XII. Relação de todos os Pagamentos;



XIII. Comprovante de Recolhimento dos recursos não aplicados na conta indicada pela Concedente se for o caso;

XIV. cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e, homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s), com o respectivo embasamento legal, acompanhado do respectivo contrato;

XV. Parecer do setor contábil da entidade quanto a idoneidade da documentação.

XVI. Quando o instrumento de convênio objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, deverá ser encaminhado:

- a) Projeto executivo da obra;
- b) Comprovação de responsabilidade técnica da obra, mediante a respectiva apresenta da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- c) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia.

XVII. Comprovante de aplicação da contrapartida no objeto do Convênio;

XVIII. Documentos de despesa numerados seguidamente e rubricados;

XIX. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/2013;

XX. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013;

XXI. Comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos;

XXII. Decisão administrativa referente à homologação ou recusa, das prestações de contas parciais apresentadas à CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte do CONVENENTE, em relação aos recursos transferidos por força do convênio, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A notificação à CONVENENTE para prestar esclarecimentos ou apresentar defesa junto a Tomada de Contas Especial será realizada por meio de resenha a ser publicada no Diário Oficial do Estado, de cuja ciência do seu conteúdo o CONVENENTE não poderá se opor nem tampouco alegar desconhecimento.



### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

É vedada à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

- a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- g) Aditamento para alteração do objeto;
- h) Utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio entrará em vigor a partir de 25 de junho de 2024, com término da vigência em 24 de junho de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, sendo os eventuais benefícios adquiridos na sua vigência, destinados a quem não lhe deu causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Convênio será extinto em caso do Projeto Básico não for aprovado ou não apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso.



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congêneres, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**

Secretário da SEPLAG

Gestor do FDE

**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**

Prefeito Municipal de Piancó-PB

TESTEMUNHAS:

*Adriana Socorro de Sório*  
CPF nº 049.260.674-98  
Pref. Municipal de Piancó

**Márcia Cristina Lucena Farias de Sousa**  
CPF nº 603.357.184-34  
SEPLAG/FDE

9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

1.1. **OBJETO: reforma e melhoras no campo de futebol o barbozão no Município de Piancó-PB, através do convenio 031/2024-SEPLAG-FDE/PB.**

1.2. Justificamos a escolha desta contratação, o licitante que apresentar melhor preço e comprovar regularidade através de documentação.

1.3. A deflagração desta licitação comina em recebimento de recursos do governo estadual provocada por meio de proposta técnica pelo gestor municipal afim de desenvolver a infra estrutura educacional, trazer acessibilidade, incentivar e desenvolver a educação do município.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do memorial descritivo, projeto orçamentario, planilha de calculos, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Tendo em vista a existencia de projetos executivos e basico, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 3º da Lei 14.133/21.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

3.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

3.2. Não será admitida a subcontratação de todo o objeto contratado.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### 4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O prazo de execução do contrato ser de 12 (doze) meses, com início na dada de assinatura do contrato.

4.2. Os serviços serão prestados no em enderços a ser definidos no projeto executivo.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

4.3. O contrato será empreitado por PREÇO GLOBAL.

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)**

**5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.1.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**5.1.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**5.1.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**5.1.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.1.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.1.14.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.1.15.** A nota fiscal deverá estar acompanhada de nota fiscal.

**5.1.16.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**5.1.17.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.1.18.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.18.1. Não produziu os resultados acordados;

5.1.18.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.18.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **6. DO RECEBIMENTO**

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante boletim de medição, sendo recebido em sua totalidade mediante termo de finalização de obra, foramlizado pela contratada em papel timbrado, em duas vias, protocolando na administração.

6.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados do secretário, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final do faturamento, os fiscais, técnicos, do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 6.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 6.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição de (BM), ou instrumento substituto.
- 6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**A N E X O II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório CONCORRENCIA n. 00007/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de qualquer procedimento punição.

Local.....,UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

CARIMBO E ASSINATURA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto na lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Cidade / data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**REF.: CONCORRENCIA Nº 00007/2024**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da CONCORRENCIA Nº 007/2024 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 007/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CONCORRENCIA Nº 007/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONCORRENCIA Nº 007/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 007/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONCORRENCIA Nº 007/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 007/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da CONCORRENCIA Nº 007/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Piancó antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

---

CARIMBO E ASSINATURA





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL DA OBRA**

**Prefeitura Municipal de Piancó-PB**

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as condições e local da execução da obra objeto do edital da CONCORRENCIA Nº 007/2024 onde não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Local e data...../...../2024

---

**Carimbo e Assinatura**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**A N E X O VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE MANTERÁ PROFISSIONAL NA OBRA**  
**CONCORRENCIA Nº 007/2024**

Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, o Sr....., CRA nº....., indicado na certidão CREA pessoa jurídica, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura municipal de Piancó-PB.

Local e data...../...../2024

---

**Carimbo e Assinatura da empresa**

---

**Carimbo e Assinatura do responsável técnico**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório CONCORRENCIA Nº 00007/2024, que não estamos sob qualquer declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

**Local e data...../...../2024**

---

**Carimbo e Assinatura**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO – VIII - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR PUBLICO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa, ....., inscrita no CNPJ N° ....., sediada na rua ....., cidade ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ..... DECLARA que não possui em seu quadro societário ADMINISTRADOR servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

....., de ..... de 2024.

---

Carimbo e assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA – Nº ...../2024

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.148.727/0001-95, com sede na rua Waldemar Costa Filho, nº 145 – centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DANIEL GADINO DE ARAUJO PEREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na ....., n.º ....., Bairro ....., CEP ....., na cidade de ....., neste ato representado por, Sr(a) ....., CPF n.º .....e do RG n.º ....., , doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 0007/2024 na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. reforma e melhoras no campo de futebol o barbozão no Município de Piancó-PB, através do convenio 031/2024-SEPLAG-FDE/PB.

1.2. A obra será desenvolvida segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem.

1.3. Projeto Arquitetônico;

1.4. Memorial Técnico Descritivo;

1.5. Planilha de Orçamento Global;

1.6. Cronograma Físico-Financeiro.

1.7. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$.....(....)**, conforme PROPOSTA DE PREÇOS adjudicada, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do crédito pelo concedente do recuso estadual, para movimentação da conta bancária do convênio.

**4.2.** Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

**4.3.** Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

**4.4.** Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.

**4.5.** A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do boletim de medição e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de execução da obra é de **12 (doze) meses, a partir da ordem de início da obra**, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.

**5.2.** O Termo de Início dos serviços a ser fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, no presente caso, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

**5.3.** Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.

**5.4.** **O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses contados da sua assinatura.**

**5.5.** A vigência deste contrato poderá ser renovado no limite previsto na lei 14.133/21, enquanto ainda não concluída toda a obra, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentária quando transgredido exercício orçamentários.

**5.6.** Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**5.7.** Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir:

### ***02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES***

**27 812 1002 1023 Implantação, Modernização, Estruturação de Infraestrutura para o Esporte.**

***4490.51 99 Obras E Instalações***

### **RECURSO ESTADUAL:**

convenio 031/2024-SEPLAG-FDE/PB

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

**7.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

**7.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**7.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.

**7.4.** Liberar o local a ser executado os serviços, mediante documento licença ambiental para o bom andamento.

**7.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. ACONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- 8.1.** Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica (quando necessários), assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2.** Iniciar a obra, após expedida a liberação de início de execução pelo órgão competente tomada ciência pela prefeitura, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena das punições elencadas neste edital e no contrato.
- 8.3.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 8.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.5.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.6.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.7.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação, por si assumidas (regularidade fiscal, previdenciária, social e trabalhista), todas as condições e prazos firmados.
- 8.8.** Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 8.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 8.10.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 8.11.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.12.** Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra;
- 8.13.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.14.** Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.15.** No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.
- 8.16.** Fazer cumprir as normas trabalhistas, empregando Equipamentos Proteção Individual (EPI), sempre fiscalizando os empregados;

**9. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

**9.2.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa fiscal e gestor de contrato.

**9.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

**9.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arremada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

### **10.2. ADVERTÊNCIA**

**10.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### **10.3. MULTA**

**10.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**10.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

o valor total do contrato.

**10.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**10.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**10.3.5.** Abandono da obra, injustificada, será-lhe aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**10.3.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**10.3.7.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**10.3.8.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**10.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**10.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cincodias úteis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**10.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**11.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

**11.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**11.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**11.1.3.** fiscalizar sua execução;

**11.1.4.** apostilar informações;

**11.1.5.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**11.1.6.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**11.1.6.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**11.1.6.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**11.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**11.3.** Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**12.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

**12.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**12.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**12.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO**

**14.1.** A Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Federal, Estadual e Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Piancó/PB, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Piancó -PB, ... do .... do 2024.

.....  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB  
DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRO  
**PREFEITO**

.....  
**EMPRESA**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

Prefeitura Municipal de Piancó  
**Aviso de licitação**  
**CONCORRÊNCIA Nº 0007/2024**

O Município de Piancó-PB torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: **reforma e melhoras no campo de futebol o barbozão no Município de Piancó-PB, através do convenio 031/2024-SEPLAG-FDE/PB**. Início de cadastro das propostas: dia 05/07/2024 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 16/07/2024 às 08hs59min. Data Final de cadastro das Propostas: 19/07/2024 às 08hs59min. Data de sessão de disputa: 19/07/2024 às 09hs00min. Local de realização da sessão pública eletrônica: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital e projeto estarão disponíveis nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Informações, esclarecimentos impugnações e recursos devem ser formalizados eletronicamente.

Piancó -PB, 04 de julho de 2024

  
BRUNA MARILIA PEREIRA DE QUEIROZ NUNES  
Agente de contratação

Prefeitura Municipal de Piancó  
**Aviso de licitação**  
**CONCORRÊNCIA N° 0007/2024**

O Município de Piancó-PB torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: **reforma e melhoras no campo de futebol o barbozão no Município de Piancó-PB, através do convenio 031/2024-SEPLAG-FDE/PB**. Início de cadastro das propostas: dia 05/07/2024 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 16/07/2024 às 08hs59min. Data Final de cadastro das Propostas: 19/07/2024 às 08hs59min. Data de sessão de disputa: 19/07/2024 às 09hs00min. Local de realização da sessão pública eletrônica: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital e projeto estarão disponíveis nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Informações, esclarecimentos impugnações e recursos devem ser formalizados eletronicamente.

Piancó -PB, 04 de julho de 2024

BRUNA MARÍLIA PEREIRA DE QUEIROZ NUNES – Agente de contratação

## Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS OKM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2.05 FUNDO MUN DE SAÚDE – SEC SAÚDE 10.301.2001.1009 – ADQUIRIR VEÍCULO/MOTO E EQUIPAMENTO PARA ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – Fonte: 710 EP/PA Nº 695/2024 – GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10078/2024 - 04.07.24 - MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 60.000,00.

## Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1014/2024 – PMPF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1031/2024 – PMPF

O Município de Pedras de Fogo-PB, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, com início do acolhimento das propostas a partir no dia 05/07/2024 às 08h00min e encerramento do envio das propostas no dia 19/07/2024 às 08h00min, e abertura da fase de lances prevista às 08h01min (horário de Brasília/DF), do dia 19 DE JULHO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E LEITES ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB COM RECURSOS DE EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A sessão pública será realizada através do Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos/all>), Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e (<https://tce.pb.gov.br/>), a partir da publicação deste aviso.

Pedras de Fogo - PB, 04 de Julho de 2024.

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA  
PREGOEIRO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Piancó

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 0007/2024

O Município de Piancó-PB torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: reforma e melhoras no campo de futebol o barbozão no Município de Piancó-PB, através do convenio 031/2024-SEPLAG-FDE/PB. Início de cadastro das propostas: dia 05/07/2024 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 16/07/2024 às 08hs59min. Data Final de cadastro das Propostas: 19/07/2024 às 08hs59min. Data de sessão de disputa: 19/07/2024 às 09hs00min. Local de realização da sessão pública eletrônica: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital e projeto estarão disponíveis nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Informações, esclarecimentos impugnações e recursos devem ser formalizados eletronicamente.

Piancó -PB, 04 de julho de 2024

BRUNA MARÍLIA PEREIRA DE QUEIROZ NUNES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 007/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2024

A Prefeitura de Piancó torna público, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 a partir do dia 08 de julho de 2024, das 08:00 às 12:00 horas, com o objeto Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação de Médico do Trabalho para emissão de laudos periciais das atividades insalubres da Enfermagem previstas no rol da NR15 no Município de Piancó/PB. O edital está disponível em: [www.pianco.pb.gov.br](http://www.pianco.pb.gov.br).

Piancó-PB, 04 de julho de 2024.

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## Prefeitura Municipal de Picuí

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

AVISO DE ADIAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 00014/2024

Torna público o adiamento do Concorrência Nº 00014/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL NO DISTRITO DE SANTA LUZIA. Nova data de abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: [pmp.cpl@picui.pb.gov.br](mailto:pmp.cpl@picui.pb.gov.br). Edital: [www.licitapicui.com.br](http://www.licitapicui.com.br); [www.picui.pb.gov.br/licitacoes](http://www.picui.pb.gov.br/licitacoes); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Motivo do Adiamento: Retificação de edital e anexos. Mais informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone/WhatsApp: (083) 3371-2126. E-mail: [pmp.cpl@picui.pb.gov.br](mailto:pmp.cpl@picui.pb.gov.br). Edital: [www.picui.pb.gov.br/licitacoes](http://www.picui.pb.gov.br/licitacoes) ou [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br)

Picuí - PB, 03 de julho de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Câmara Municipal de Picuí

### LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
DISPENSA Nº DV00004/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, que objetiva: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER A ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA ENTRADA DA CAMARA MUNICIPAL DE PICUI/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SEGUNDO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 67.937,46.

Picuí - PB, 03 de Julho de 2024

ATAÍDE DANTAS XAVIER  
PRESIDENTE

## Prefeitura Municipal de Pilõeszinhos

### CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESZINHOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00003/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos e Drenagem das Ruas Antônio Joaquim Minervino, Maria Nanci dos Santos, Regina Pedro dos Santos, Projeta 01, Projeta 02 e Maria do Carmo dos Santos, localizada no município de Pilõeszinhos - PB, conforme Contrato de Repasse nº 91087522-74/2023 e SICONV nº 943741 - Ministério das Cidades. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: A. A. Lima Ltda - CNPJ 12.373.455/0001-31. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Pilõeszinhos - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 99167-0794.

Pilõeszinhos - PB, 04 de Julho de 2024

MARCELO MATIAS CAMELO  
PREFEITO

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESZINHOS

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00013/2024 objeto: Contratação de empresa especializada na realização de consultas e exames de média e alta complexidade, no intuito de atender a pacientes carentes do Município de Pilõeszinhos-PB, para o dia 22 de Julho de 2024 às 10:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 22 de Julho de 2024 às 10:10 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Pilõeszinhos - PB. Telefone: (83) 99167-0794. E-mail: [joaofilho\\_85@hotmail.com](mailto:joaofilho_85@hotmail.com).

Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Pilõeszinhos - PB, 04 de Julho de 2024

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO  
PREGOEIRO OFICIAL

